

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.**

CD/16653.48243-90

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º, do art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

Art.	36.
.....	
§ 1º Os sistemas de ensino deverão compor os seus currículos com base nas áreas prevista nos incisos I a V do <b>caput</b> .	

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda modificativa buscar dar efetividade ao poder de escolha dos alunos quanto da definição das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que irá cursar. Os sistemas precisam garantir aos estudantes o direito de escolher, na sua escola, uma das cinco áreas das ênfases, sem limitações,

próximo a sua residência. As possibilidades a serem ofertadas aos alunos pela escola precisam contemplar tanto a formação geral humanística como a formação profissional. Isto democratizará o acesso escolar e a efetiva possibilidade de escolha do aluno, sem restrições de qualquer ordem, ao caminho que irá persegui.

Sala da Comissão, de setembro de 2016.

Deputado **Daniel Almeida**

PCdoB/BA



CD/16653.48243-90